

LHI Nº 028/91

EMENTA: Institui o Fundo Nunicipal de Saúde e edota outras providências.

O Prefeito do município do surubim:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM APRO

VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capitulo I

Segão I - Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo crier condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimente das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Scoretário Municipal de Saúde, que compreendems

I - O atendimento a sauda universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitéria;

III — A vigilância opidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambien te, melo compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organisa ções competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II - Da Administração do Fundo

Seção I - Da Subordinação do Fundo

Art. 28 - O Funio Municipal de Saúde ficará subordinado diretamen te ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II - Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribulções do Secretário Municipal de Saúdes I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política

de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, svaliar e decidir sobre a realisação das
ações previstas no Plano Municipal de Saúde;





02.

III - Submeter so Conselho Municipal de Saude o Plano de Apli cação e Cargo do Fundo, em consomância com o Plano Municipal de Saúde e com

IV - Submeter so Conselho Municipal de Saúde as ções mensais de receita e despesa do Fundo; demonstra

V - Encaminhar à contabilidade geral de Município as demons trações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabele cimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinor obeques com o responsavel pela Tesouraria, quan do for o oano;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão polo Fundo. coloriotatela

Seção III - Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e desposa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução ria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais : com carga eo Fundos

IV - Uncaminhar à contabilidade geral de Municípies

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e deapo
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medi camentos e de instrumentos médicos;
- o) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis o o balango geral do Kudo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realisação das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira garal do Fundo Municipal de Saude;

VIII - Apresentar, ao Secretario Municipal de Sando. se e a avaliação da situação acomêmio



03.

IX - Manter os controles necessários sobre convênies ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde:

X — Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação de produção das uni dades integrantes da rede municipal de saúdes

XII - Enceminher mensalmente, so Secretário Municipal de Saude, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saude.

Seção IV - Dos Recursos do Fundo

Subseção I — Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundos

I - As transferências oriundas do ergamento da Segurida de Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30 - VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplica

III - O produto de convênios firmados com outras entida

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalisação e sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações eo Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a oriar;

V - As percelas do produto de arrecadação de cutras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI - Dozções em espécie feitas diretamente para este

Parágrafo Primeiro — As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimente oficial de oredito.

Paragrafo Segundo — A aplicação dos recursos de natureza 🛍

a) de existência de disponibilidade em função do cumpri

H.



04.

Subseção II - Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I — Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial criundas das receitas especificadas:

II - Direitos que porventura vier a construir;

III — Bens móveis e imóveis que forem destinados so sig

IV - Bons móveis e imóveis dosdos, com ou sem ômus, des

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III - Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Municipal de Saúde assumir pora a manutonção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Segão V - Do Orgamento e da Contabilidade

Subseção I - Do Orgamento

Art. 8º - O orçamento do Municipal de Saude evidenciará es políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo — O orgamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabe lecidos na legislação pertinente.

Subseção II - Da Contabilidado

Art. 9º - A contabilidado do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e oromentaria



Prefeitura Municipal do Surubim

05.

Art. 10 - A contabilidade será erganisada de forma a permitir e exercício das suas funções de controle prévio, concemitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar oustes des serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Perágrafo Primeiro — A contabilidade emitirá relatários mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Paragrafo Segundo — Entende—se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Torceiro - As demonstrações e os relatórios produsidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI - Da Execução Organentária Subseção I - Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orgamento, o Secretário Municipal do Saúde aprovará o quadro do cotas trimostrais, que cerão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Paragrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observendo o limite fixado no organento e o comportamen to de sua execução.

Art. 13 - Nonhuma desposa será realizada sem a necessária autorização orgamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especials, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituí

I - Financiamento total ou parcial de programas integrales de saúde desenvolvidos pela Secrețaria ou com ela conveniados;



06.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários so desenvolvimento dos programas;

IV - Pagamento pela prestação de serviços a entidades dø Direito Privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saude, observado o disposto no Paragrafo Primeiro, Art. 199 da Cons tituicão Federal.

V - Construção, reforma, empliação, aquisição ou locação de impreis pera edequeção da rede física de prestação de serviços saides

VI - Desenvolvimento e aperfeiçosmento dos instrumentos de . gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfei comento de recursos humanos em uaúle:

VIII - Atendimento de despesas diversas, de carater urgente o inadiável, necessárias à execução das ações de saúde mencionadas no Art. 1º da proconto Loi.

Subseção II - Das Receitas

Art. 15 - A execução orgamentária das receitas se processa rá etravés da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saude terá vigência ilimi teda.

Perégrafo Único - As despessas a sorem atendidas pelo presen te crédite correrão à conta do Cédigo de Despesa 4130, Investimento Regime de Execução Especial, es queis serão compensadas com os oriundos do Art. 43, parágrafos o incisos da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17 - Esta lei entrará en vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabineto do Prefeito do Município do Surubim, em 16 de agos to de 1991.